



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Lei nº 1.626/2016

Institui o reajuste na remuneração base dos servidores do magistério da Educação básica do Município de Pedra Azul – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 25,84 (vinte e cinco vírgula oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.281,38 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) para o exercício de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

§ 1º O piso salarial nacional será pago, a partir de 01 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 2º As despesas advinhas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, e suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 18 de maio de 2016.

Daniel Pires de Oliveira Costa

Prefeito Municipal